Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5582/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8177/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1918450 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO**

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte à beneficiária **Rozelidia Cavalcante de Oliveira**, CPF/MF n.º 818.762.111-72, companheira do ex-segurado aposentado da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Francisco Terto de Oliveira**, CPF/MF n.º 007.889.611-87.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise **ANA - DFAPGP - 28465/2018** (fls. 18/19) e o r. parecer **PAR - 4ª PRC - 7241/2019** (fls. 20) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Rozelidia Cavalcante de Oliveira**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2019.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA